

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

EDITAL PROPESQ/IFPE Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2022 CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS A PESQUISADORES DO IFPE POR MEIO DA SELEÇÃO DE SUBPROJETOS DE PESQUISA E SUBPROJETOS DE INOVAÇÃO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 569/2016/GR/IFPE, publicada no DOU de 3 de maio de 2016, seção 2, pág. 29, e O COORDENADOR DO COMITÊ CIENTÍFICO DE PESQUISA, nomeado pela Portaria nº 189, de 3 de março de 2022, do Gabinete da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Resolução nº 32/2015, do Conselho Superior, com a Resolução nº 11 de 27 de fevereiro de 2018, do Conselho Superior, e com a Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC), tornam público o edital de concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores do IFPE por meio da seleção de subprojetos de pesquisa e subprojetos de inovação.

1 DOS OBJETIVOS

- 1.1 São objetivos deste Edital:
- a) incentivar a produção científica, técnica e tecnológica dos pesquisadores do IFPE e a produção voltada ao desenvolvimento tecnológico e de inovação, no âmbito dos projetos institucionais cadastrados e ativos na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq);
- b) estimular pesquisadores do IFPE a envolverem estudantes de cursos superiores e técnicos do Instituto no processo de investigação científica, otimizando a capacidade de orientação da instituição e fortalecendo a formação integral dos estudantes;
- c) fomentar o desenvolvimento de atividades científicas, acadêmicas, tecnológicas e de inovação no IFPE que estejam em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil (agenda 2016-2030), apoiados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (ONU), disponíveis no link https://brasil.un.org/pt-br/sdgs, neste Edital denominados áreas estratégicas;
- d) apoiar financeiramente projetos de pesquisa aplicada, assim como de desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos, com vistas ao cumprimento dos objetivos da <u>Política de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPE</u>; e
- e) contribuir para o cumprimento da <u>Lei nº 11.892</u>, <u>de 29 de dezembro de 2008</u>, especialmente dos arts. 6º e 7º, ao incentivar a produção de soluções que tragam benefícios à comunidade e que possuam um olhar especial para a preservação do meio ambiente.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste Edital, serão adotadas as seguintes definições:

- a) pesquisador/a: docente efetivo/a do quadro de pessoal permanente do IFPE que participe, preferencialmente, de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificado pelo (IFPE) e integre, obrigatoriamente, projetos de pesquisa cadastrados no banco de dados de pesquisa da Propesq;
- **b) projeto de pesquisa:** documento elaborado pelo/a pesquisador/a através do qual se articula e se organiza uma proposta de estudo ou de investigação a ser realizada conforme o Regulamento Geral dos Projetos de Pesquisa do IFPE, aprovado pela Resolução nº 19/2014, do Conselho Superior, e alterado pelas Resoluções nº 16/2017 e nº 35 de 7 de novembro de 2017;
- c) subprojeto de pesquisa: proposta de investigação científica e/ou tecnológica minimamente alinhada com o projeto de pesquisa do/a pesquisador/a cadastrado e ativo na Propesq;
- **d) subprojeto de inovação:** proposta de pesquisa aplicada que vise ao desenvolvimento de tecnologia(s), produto(s), serviço(s) ou processo(s) e minimamente alinhada com o projeto de pesquisa do/a pesquisador/a cadastrado e ativo na Propesq, com potencial direto para geração de soluções de problemas reais e passíveis de registro de propriedades industriais;
- e) bolsa pesquisa: recurso financeiro concedido ao/à responsável pela execução dos subprojetos de pesquisa aprovados nesta seleção;
- **f) bolsa inovação:** recurso financeiro concedido ao/à responsável pela execução dos subprojetos de inovação aprovados nesta seleção;
- **g) auxílio pesquisa:** recurso financeiro disponibilizado ao/à coordenador/a do projeto para a execução dos subprojetos de pesquisa aprovados nesta seleção;
- h) auxílio inovação: recurso financeiro disponibilizado ao/à coordenador/a do projeto para a execução dos subprojetos de inovação aprovados nesta seleção; e
- i) cartão pesquisador: Meio de pagamento articulado com uma instituição bancária, com autorização da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que deve ser utilizado na função de "crédito" e que proporciona ao/à pesquisador/a mais agilidade, controle e modernidade na gestão dos recursos concedidos na rubrica Auxílio ao Pesquisador.

3 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO/A PROPONENTE E DA PROPOSTA

- 3.1 São critérios de elegibilidade do/a proponente:
- a) ser docente do quadro de pessoal permanente do IFPE;
- b) não estar afastado/a de suas atividades laborais no IFPE durante o período de recebimento da bolsa e/ou do auxílio;
- c) coordenar ou integrar, obrigatoriamente, equipe de projeto de pesquisa ativo no Cadastro de Projetos de Pesquisa da Propesq do IFPE. **Projetos de pesquisa submetidos à Propesq para fins de cadastro após a data de abertura do prazo de submissão das propostas a este edital (item 14) não poderão participar desta chamada**. De acordo com o regulamento de projetos de pesquisa do IFPE (Resolução nº 35/2017/CONSUP/IFPE), novas solicitações de cadastro de projeto têm prazo de avaliação de até 45 dias.
- d) estar orientando ou ter orientado estudante do IFPE de iniciação científica e tecnológica, bolsista ou voluntário, ou de pós-graduação do IFPE, de 2018 até o prazo final de submissões a este Edital;
- e) possuir **diploma de doutor ou de mestre** devidamente reconhecido/revalidado no Brasil, <u>conforme</u> <u>legislação específica</u>;
- f) possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq até o prazo final de submissão deste Edital.
- g) não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Propesq **no período de enquadramento deste Edital**.

4 DA PROPOSTA

4.1. Os subprojetos de pesquisa ou de inovação devem ser estruturados conforme os critérios estabelecidos

da seguinte forma:

- 4.2 Os subprojetos de pesquisa deverão contemplar os seguintes itens:
- a) **título do subprojeto**: título da proposta, em português e em inglês, devendo ser de fácil compreensão para o público em geral (máximo de 150 caracteres com espaços);
- b) **indicação da(s) área(s) estratégica(s)**: indicação de até 3 (três) das 17 (dezessete) áreas estratégicas com as quais a proposta pretende contribuir;
- c) palavras-chave: indicação de até 3 (três) palavras-chave para descrever livremente a área do subprojeto;
- d) resumos: resumos anônimos, em português e inglês, com até 400 (quatrocentas) palavras cada;
- e) **objetivos:** descrição sucinta dos objetivos geral e específicos, atentando para o alinhamento entre os objetivos do subprojeto e os objetivos deste Edital;
- f) **justificativa(s):** descrição objetiva dos principais argumentos que justificam a elaboração da proposta, conectando-os com as áreas estratégicas com as quais se pretende contribuir;
- g) **fundamentação teórica**: descrição contendo uma introdução abrangente que inclua o estado da arte da pesquisa, os principais trabalhos publicados da área e, se pertinentes, os dados/resultados preliminares;
- h) metodologia: metodologia a ser empregada para atingir os objetivos (e eventual metodologia alternativa);
- i) **plano de trabalho**: documento a ser elaborado conforme o modelo do Anexo VII deste Edital, contendo um cronograma detalhado que demonstre uma sequência temporal lógica de execução das atividades propostas e preveja as principais atividades desenvolvidas, as publicações, a elaboração do relatório final e a prestação de contas. Nas propostas com solicitações de auxílio financeiro deverá constar, obrigatoriamente, o cronograma físico-financeiro constante no Anexo VII; e
- j) referências bibliográficas.
- 4.3 Os subprojetos de inovação deverão contemplar os seguintes itens:
- a) **título do subprojeto**: título da proposta, em português e em inglês, devendo ser de fácil compreensão para o público em geral (máximo de 150 caracteres com espaços);
- b) **indicação da(s) área(s) estratégica(s)**: indicação de até 3 (três) das 17 (dezessete) áreas estratégicas com as quais a proposta pretende contribuir;
- c) palavras-chave: indicação de até 3 (três) palavras-chave para descrever livremente a área do subprojeto;
- d) resumos: resumos anônimos, em português e inglês, com até 400 (quatrocentas) palavras cada;
- e) **objetivos:** descrição sucinta dos objetivos geral e específicos, atentando para o alinhamento entre os objetivos do subprojeto e os objetivos deste Edital;
- f) **justificativa(s):** descrição objetiva dos principais argumentos que justificam a elaboração da proposta, conectando-os com as áreas estratégicas com as quais se pretende contribuir;
- g) **estado da técnica**: descrição contendo uma introdução abrangente que inclua o estado da arte da tecnologia e os problemas relacionados à(s) solução(ões) proposta(s), incluindo levantamento e informações, quando existirem, realizados em bancos de patentes. Caso não haja anterioridades na pesquisa realizada nos bancos de patentes, informar as buscas realizadas e as fontes consultadas;
- h) metodologia: metodologia a ser empregada para atingir os objetivos (e eventual metodologia alternativa);
- i) **plano de trabalho**: documento a ser elaborado segundo o modelo do Anexo VII deste Edital, contendo um cronograma detalhado que demonstre uma sequência temporal lógica de execução das atividades propostas e preveja as principais atividades desenvolvidas, as publicações, a elaboração do relatório final e a prestação de contas. Nas propostas com solicitações de auxílio financeiro, deverá constar, obrigatoriamente, o cronograma físico-financeiro constante no Anexo VII;
- j) **potencial de transferência de tecnologia:** descrição clara e objetiva do potencial de transferência da(s) tecnologia(s) a ser(em) desenvolvida(s) por entidades externas à instituição, em consonância com a <u>Política de Inovação do IFPE</u>; e
- k) Referências bibliográficas.

5 DOS COMPROMISSOS

- 5.1 Os beneficiários das bolsas e/ou auxílios se comprometem a:
- a) dedicar-se às atividades acadêmicas e àquelas constantes em seu subprojeto de pesquisa ou de inovação e apresentar cronograma de trabalho evidenciando a possibilidade de exercer as suas atribuições funcionais e desenvolver a pesquisa sem que uma atividade se realize em detrimento da outra;
- b) dispor de, no mínimo, 14 (quatorze) horas semanais para realização das atividades de pesquisa e/ou de inovação dos subprojetos aprovados (carga horária definida com base na Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da Setec/MEC). Essa carga horária não poderá coincidir com as atividades das aulas ministradas pelo/a pesquisador/a;
- c) apresentar, mediante **relatório de produtividade** (Anexo II), a produção dos subprojetos, com seus respectivos documentos comprobatórios, conforme calendário e instruções previstos neste Edital ou a qualquer tempo, quando solicitado pela Propesq;
- d) entregar mensalmente à Propesq **frequência comprobatória** (Anexo III) do desenvolvimento de suas atividades, que deverá estar em consonância com a alínea "b" e à qual deverão ser anexados, também mensalmente, os horários das aulas no período da frequência;
- e) Identificar a equipe nas submissões apenas na área reservada para esse fim, disponível no sistema de submissões (Workflow), não devendo o(a) proponente identificar nome, campus, ou qualquer outra identificação, seja no corpo dos subprojetos ou nos projetos de pesquisa anexados, para não comprometer a impessoalidade das avaliações.
- f) Incluir a documentação e o correto preenchimento de campos obrigatórios na submissão
- g) participar de todas as ações de capacitação sobre aplicação ou gerenciamento dos recursos concedidos oferecidas pela Propesq ou pela instância designada;
- h) participar de comitês científicos institucionais e avaliações de projetos de pesquisa ou inovação, quando demandado pela Propesq;
- i) atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações da Propesq para participações em comissões de avaliação e emitir pareceres sobre os processos inerentes a pesquisa ou inovação;
- j) entregar a prestação de contas do subprojeto de pesquisa ou inovação (Anexo IV) em estrita observância aos modelos e às exigências deste Edital;
- k) assinar termo de sigilo e confidencialidade (Anexo V), nos casos dos responsáveis pelos subprojetos de inovação ou nos casos dos subprojetos de pesquisa que envolverem propriedade industrial;
- l) comunicar previamente ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPE a divulgação dos resultados da pesquisa, preliminares ou definitivos, nos casos de subprojetos de inovação, seja em eventos científicos, seja em periódicos; e
- m) nos casos de pesquisas que envolvam experimentação com seres humanos ou animais ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, atender aos requisitos constantes no art. 12, do Regulamento Geral dos Projetos de Pesquisa do IFPE, aprovado pela Resolução nº 19/2014, do Conselho Superior, e alterado pelas Resoluções nº 16/2017 e nº 35 de 7 de novembro de 2017.
- n) responsabilidade pelo planejamento, execução e prestação de contas do subprojeto de pesquisa ou de inovação, pela coordenação e orientação da equipe, pelo suporte técnico à elaboração do subprojeto, e pela apresentação de resultados aos parceiros (se houver) devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho.

6 DAS BOLSAS

6.1 No âmbito deste Edital, serão ofertadas **10 (dez) bolsas pesquisa e 10 (dez) bolsas inovação** aos pesquisadores contemplados, cujos valores mensais serão de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, tomando-se como referência os valores e as cargas horárias previstos na <u>Portaria nº 58, de 2014</u>, da Setec/MEC. A depender da liberação dos recursos institucionais e/ou de dotação orçamentária, a quantidade de bolsas, os prazos de

concessão e os valores previstos poderão sofrer modificações.

6.2 As **bolsas pesquisa** serão destinadas aos responsáveis pelos **subprojetos de pesquisa** aprovados nesta seleção, conforme as **áreas estratégicas assim definidas e distribuídas:**

Tabela 1: Distribuição das cotas de bolsas

Distribuição das Bolsas Pesquisa e Bolsas Inovação						
	Área Estratégica	Quant. Pesquisa	Quant. Inovação	Total		
1	Erradicação da pobreza					
2	Fome zero e agricultura sustentável					
3	Saúde e bem-estar					
4	Educação de qualidade					
5	Igualdade de gênero					
6	Água potável e saneamento					
7	Energia limpa e acessível					
8	Trabalho decente e crescimento econômico					
9	Indústria, inovação e infraestrutura	10	10	20		
10	Redução das desigualdades					
11	Cidades e comunidades sustentáveis					
12	Consumo e produção responsáveis					
13	Ação contra a mudança global do clima					
14	Vida na água					
15	Vida terrestre					
16	Paz, justiça e instituições eficazes					
17	Parcerias e meios de implementação					

- 6.3 As **bolsas inovação** serão destinadas aos responsáveis pelos **subprojetos de inovação** aprovados nesta seleção, conforme as **áreas estratégicas definidas e distribuídas** na Tabela 1.
- 6.4 As bolsas serão concedidas diretamente ao/à beneficiário/a, mediante a assinatura de termo de compromisso (Anexo VI).
- 6.5 O período de vigência das bolsas é de 12 (doze) meses.
- 6.5.1 Caso o/a beneficiário/a, durante a vigência da bolsa de que trata este Edital, seja afastado/a de suas atividades laborais do IFPE, sua bolsa será automaticamente cancelada e **remanejada em seu tempo complementar** para o/a pesquisador/a que se encontre em lista de espera e que atenda a todos os requisitos deste Edital e se comprometa os critérios do termo de compromisso (Anexo VI).
- 6.5.2 O/A beneficiário/a que não entregar a frequência mensal conforme previsto na alínea "d" do subitem 5.1 terá a bolsa suspensa, sendo esta reativada somente após a resolução da pendência.
- 6.6 O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual, registrada em nome do/a beneficiário/a.
- 6.7 As bolsas concedidas nos termos deste Edital são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da <u>Lei nº 9.250</u>, <u>de 26 de dezembro de 1995</u>, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da <u>Lei nº 8.212</u>, <u>de 24 de julho de 1991</u>.

7 DOS AUXÍLIOS

7.1 No âmbito deste Edital será ofertado o quantitativo total máximo de 20 (vinte) auxílios, sendo 10 (dez) auxílios pesquisa, com valor máximo de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) cada, para aplicação nos subprojetos de pesquisa aprovados, e 10 (dez) auxílios inovação, com valor máximo de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais) cada, para aplicação nos subprojetos de inovação

aprovados, a depender da dotação orçamentária dos recursos destinados à pesquisa e à inovação, da demanda e da análise de mérito dos subprojetos e dos planos de trabalho (Anexo VII).

- 7.2 Os auxílios pesquisa serão destinados aos subprojetos de pesquisa aprovados nesta seleção, sempre em nome do/a coordenador/a do projeto cadastrado na Propesq que embasou a elaboração do subprojeto submetido.
- 7.3 Dentro do valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) destinado aos auxílios pesquisa, poderá ser programado o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para aquisição(ões) de itens permanentes, e o restante deverá ser planejado para itens de custeio, conforme especificações constantes no item 8.
- 7.4 Os auxílios inovação serão destinados aos subprojetos de inovação aprovados nesta seleção, sempre em nome do/a coordenador/a do projeto cadastrado na Propesq que embasou a elaboração do subprojeto submetido.
- 7.5 Dentro do valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais) destinado aos auxílios inovação, poderá ser programado o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para aquisição(ões) de itens permanentes, e o restante deverá ser planejado para itens de custeio, conforme especificações constantes no item 7.
- 7.6 Os auxílios pesquisa e inovação serão concedidos diretamente ao/à beneficiário/a, mediante a assinatura de termo de outorga de apoio financeiro (Anexo VIII), conforme previsto no § 3° do art. 3° do Regulamento do Proprojetos Pesquisa e Inovação (PROPI) do IFPE.
- 7.7 O período de vigência dos auxílios será igual ao período de vigência dos subprojetos.
- 7.7.1 Caso o/a beneficiário/a responsável seja afastado de suas atividades laborais do IFPE, o auxílio do subprojeto que ainda não tenha sido utilizado poderá, a critério da Propesq, ser **remanejado** para a responsabilidade de outro membro do mesmo projeto indicado por ele, com a anuência do/a coordenador/a do projeto.
- 7.7.2 No caso de impossibilidade de atendimento ao subitem 7.7.1 por não haver responsável que assuma os compromissos de recebimento, execução e prestação de contas, os recursos poderão, a critério da Propesq, ser remanejados para outro(s) subprojeto(s) ou devolvidos, via GRU, ao erário.
- 7.7.3 O/a beneficiário/a que não executar os recursos recebidos por meio do auxílio no mesmo ano de exercício orçamentário do recebimento deverá devolver os valores recebidos, conforme procedimento estabelecido pela Propesq em parceria com a Pró-Reitoria de Administração (Proad). Nesses casos, o recebimento dos valores devolvidos para execução no ano orçamentário seguinte estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.
- 7.8 O pagamento dos auxílios será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual, registrada em nome do/a beneficiário/a, via Cartão Pesquisador.
- 7.8.1 Para a completa implementação do Cartão Pesquisador, o/a beneficiário/a deverá apresentar a documentação básica discriminada no <u>regulamento para utilização Cartão Pesquisador</u>.
- 7.9 Para recebimento e utilização do Cartão Pesquisador, o/a beneficiário/a deverá seguir as instruções presentes no Manual para Utilização do Cartão Pesquisador, na <u>Instrução Normativa nº 02 de 10 de dezembro de 2020</u>, do Gabinete da Reitoria do IFPE, e no <u>regulamento para utilização do Cartão Pesquisador</u>.
- 7.10 Os recursos financeiros serão depositados de forma total ou parcial, cabendo ao/à beneficiário/a a administração e o correto direcionamento deles, atentando para as orientações e limitações de uso constantes na regulamentação
- 7.11 Os auxílios concedidos nos termos deste Edital são isentos do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da <u>Lei nº 9.250</u>, de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da <u>Lei nº 8.212</u>, de 1991.
- 7.12 A prestação de contas dos recursos executados pelo/a pesquisador/a deverá estar em estrita observância ao que está estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 11 de 27 de fevereiro de 2018, do Conselho Superior do IFPE, e nas eventuais orientações da Propesq.

8 DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 8.1 Os itens financiáveis com recursos do Auxílio Financeiro ao Pesquisador (AFP) podem contemplar as despesas ou aquisições nas seguintes rubricas, devendo o/a responsável pelo auxílio observar as naturezas de despesas aprovadas antes da execução:
- a) material de consumo: material de uso em laboratórios, material de desenho e de expediente, embalagens; material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos e biológicos, produtos farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, componentes e outros materiais pertinentes e/ou necessários ao desenvolvimento do plano de trabalho aprovado no âmbito do Proprojetos Pesquisa e Inovação;
- b) serviços de terceiros Pessoa Jurídica (PJ): instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografía, impressão e serviços gráficos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação e outros;
- c) serviços de terceiros pessoa física (PF): prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;
- d) material bibliográfico: despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de 2 (dois) anos, tais como jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM); e
- e) material permanente: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para pesquisa, como equipamentos de processamento de dados e de comunicação, peças para upgrade de computadores, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, material bibliográfico patrimoniável e outros.
- 8.2 Não serão custeados com o AFP despesas com bolsas, diárias ou passagens.
- 8.3 Os bens permanentes adquiridos ou construídos com recursos do AFP deverão ser doados ao IFPE através do **termo de cessão e/ou doação** (Anexo IX) e patrimoniados no local de lotação (*campus* ou Reitoria) do coordenador do projeto, de acordo com as normas da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado da Proad.
- 8.3.1 Para garantir a conformidade dos registros contábeis e patrimoniais, deverá ser protocolado pelo responsável pelo projeto, além do processo de prestação de contas, processo específico para incorporação de bem permanente ao patrimônio, obrigatoriamente, até a data de entrega do relatório final do projeto aprovado e executado.
- 8.3.2 Em caso de roubo, furto ou dano provocado ao bem permanente, o/a beneficiário/a deve comunicar o fato por escrito à Propesq, acompanhado de cópia do boletim de ocorrência (BO), para as providências necessárias, na forma da lei.
- 8.4 Os recursos concedidos na rubrica "Material Permanente" deverão ser executados e ter as contas prestadas em estrita observância à <u>Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988</u>, da Presidência da República, e no Manual de Procedimentos de Patrimônio e Almoxarifado do IFPE, aprovado pela Portaria nº 0799/2014-GR, de 15 de maio de 2015.

9 DAS SUBMISSÕES

- 9.1 As propostas deverão ser preenchidas eletronicamente na plataforma Workflow (https://workflow.ifpe.edu.br/), disponível na área da Propesq, no Portal do IFPE, conforme prazo e condições estabelecidos neste Edital.
- 9.2 As propostas submetidas a este Edital deverão conter, obrigatoriamente, o subprojeto de pesquisa ou subprojeto de inovação, com os seus respectivos anexos, embasados e alinhados com o projeto de pesquisa cadastrado e ativo na Propesq.
- 9.3 Na submissão, o/a proponente deverá anexar, obrigatoriamente, o projeto de pesquisa cadastrado e ativo na Propesq, o qual NÃO poderá ter qualquer identificação do/a solicitante, tampouco da equipe executora.

- 9.4 Na submissão, o/a proponente deverá anexar, obrigatoriamente, cópia legível do diploma referente à titulação de maior nível (MESTRADO ou DOUTORADO).
- 9.5 É de responsabilidade do/a solicitante incluir na <u>plataforma Workflow</u>, no ato da submissão, toda e qualquer documentação, incluindo os anexos exigidos neste Edital.
- 9.6 As solicitações de auxílio pesquisa ou de auxílio inovação ficam a critério dos solicitantes, de forma que podem ser aprovadas propostas de subprojetos **com bolsa e com auxílio**, **com bolsa e sem auxílio** ou, ainda, **sem bolsa e com auxílio**.
- 9.7 Nos subprojetos submetidos com solicitações de auxílio pesquisa ou auxílio inovação deverá constar, obrigatoriamente, a anuência do/a coordenador/a do projeto de pesquisa cadastrado na Propesq que embasou o subprojeto elaborado (Anexo XII), pois este/a será responsável pelo recebimento, execução, gestão e prestação de contas dos recursos do subprojeto aprovado dentro do projeto que coordena.
- 9.8 Não serão aceitas propostas ou documentação submetidas fora do prazo nem por outros meios de submissão diferentes do que está descrito no subitem 9.1.
- 9.9 A Propesq não se responsabilizará por eventuais falhas de comunicação por motivos de ordem técnica, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados no momento da submissão.
- 9.10 A Propesq não se responsabilizará por problemas, falhas ou inconsistências técnicas na plataforma de dados do CNPq.
- 9.11 Nos casos em que houver mais de uma submissão para o mesmo subprojeto, a Propesq considerará apenas a última versão postada para efeito de enquadramento e avaliação.
- 9.12 Cada proponente poderá apresentar uma proposta de subprojeto de pesquisa e outra de subprojeto de inovação para este Edital, no entanto, caso ambas sejam aprovadas, caberá ao/à proponente decidir por apenas uma.
- 9.13 Caso seja aprovado mais de um subprojeto ligado ao mesmo projeto de pesquisa cadastrado, seja subprojeto de pesquisa, seja subprojeto de inovação, caberá ao/à coordenador/a do projeto escolher apenas um deles, que ficará ligado ao projeto de sua responsabilidade.

10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1 As concessões das bolsas e/ou auxílios serão feitas considerando-se as seguintes notas (com uma casa decimal):
- a) nota do projeto de pesquisa: será considerada a nota do projeto de pesquisa ativo e cadastrado no banco de dados da Propesq que servir como base para a elaboração do subprojeto submetido;
- **b) nota do subprojeto de pesquisa ou de inovação:** será considerada a nota atribuída pelos avaliadores *ad hoc* ao subprojeto de pesquisa ou de inovação submetido a este Edital, que deverá estar em consonância com as estruturas apresentadas nos subitens 4.2 e 4.3, conforme o caso, para que as avaliações sejam padronizadas; e
- c) nota de produção: serão consideradas as produções do/a pesquisador/a disponíveis na Plataforma Lattes do CNPq, no período de 2018 até a data-limite de submissão constante no cronograma deste Edital, com nota atribuída pela tabela de pontuação de produção (Anexo X). A contagem de pontos da produção terá caráter cumulativo e poderá ficar entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.
- 10.2 Quadro de Ponderação das Propostas

	Critérios	Peso	Nota
A	Nota do Projeto de Pesquisa	2	0 a 100
В	Nota do Subprojeto de Pesquisa ou de Inovação	4	0 a 100
C	Nota de Produção	4	0 a 100

- 10.3.1 As avaliações das propostas submetidas a este Edital seguirão as seguintes etapas:
- a) ETAPA 1 Enquadramento das propostas (eliminatória): as propostas submetidas serão analisadas pela Propesq, quanto aos critérios de elegibilidade contidos no item 3, e pelo Comitê Científico de Pesquisa (CCP), quanto aos requisitos de enquadramento citados nos subitens 4.2 e 4.3, conforme o caso. Para essa análise por parte dos membros do CCP, serão consideradas as justificativas dos subprojetos. As propostas/pesquisadores não enquadradas nos critérios de elegibilidade serão desclassificadas, e o CCP poderá deliberar sobre o enquadramento das áreas estratégicas para áreas diferentes daquela informada pelo/a pesquisador/a no ato da submissão;
- b) ETAPA 2 Avaliação de mérito dos Subprojetos (eliminatória): os subprojetos enquadrados após a ETAPA 1 serão encaminhados pelo CCP para avaliação de mérito por parte dos avaliadores *ad hoc*. Subprojetos com nota abaixo de 60 (sessenta) pontos implicarão a desclassificação das respectivas propostas; e
- c) ETAPA 3 Avaliação de produção do/a proponente (classificatória): a produção de cada proponente será realizada pelo CCP, mediante critérios estabelecidos na alínea "c" do subitem 10.1 deste Edital.

11 DA CLASSIFICAÇÃO

- 11.1 As propostas que envolvam subprojetos de pesquisa serão classificadas em ordem decrescente de notas finais, nas áreas estratégicas definidas na Tabela 1 deste Edital e considerando-se uma casa decimal.
- 11.2 As propostas que envolvam subprojetos de inovação serão classificadas em ordem decrescente de notas finais, nas áreas estratégicas definidas na Tabela 1 deste Edital e considerando-se uma casa decimal.
- 11.3 Caso as cotas de bolsas ou auxílios de alguma modalidade (pesquisa ou inovação) não sejam preenchidas em sua totalidade, a Propesq reserva-se o direito de remanejá-las para outra modalidade de maior demanda ou, ainda, de redirecionar os recursos de uma modalidade para a outra.
- 11.4 Serão utilizados como critérios de desempate para a nota final das solicitações, em ordem de preferência, respectivamente, os critérios C e B, do subitem 10.2.

12 DA GOVERNANÇA

- 12.1 A liberação dos recursos, o acompanhamento da execução e a avaliação dos indicadores de desempenho, estabelecidos no item 12 deste Edital, são de competência e responsabilidade da Propesq. Nos casos que envolvam concessão de recursos por meio do Cartão Pesquisador, as análises serão realizadas em parceria com a Proad.
- 12.1.1 O acompanhamento a que se refere o subitem 12.1 deverá ser efetuado mediante a apresentação de relatório final, contendo as informações especificadas no item 13 deste Edital.
- 12.1.2 Nos casos em que haja a necessidade de aquisição de material permanente e disponibilidade orçamentária para tal finalidade, além da aprovação do plano de trabalho pela Propesq, será indispensável, para a liberação e execução dos recursos, a aprovação prévia do setor financeiro do *campus* de lotação do responsável pelo projeto, por meio do termo de anuência do campus (Anexo XI).
- 12.1.3 O/A pesquisador/a terá até 60 (sessenta) dias corridos, após término da vigência dos subprojetos, para enviar o relatório final à Propesq.
- 12.1.4 O/A beneficiário/a que não entregar ou não tiver aprovação do relatório final ou da prestação de contas dos recursos dos auxílios se tornará inadimplente e será, automaticamente, impedido/a de participar de novo edital de fomento institucional até regularizar sua situação junto à Propesq.
- 12.1.5 A Propesq é responsável pela solicitação do empenho à Proad dos valores relativos às bolsas e/ou auxílios, bem como pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados nos pagamentos, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.
- 12.1.6 Para receber a bolsa, o/a beneficiário/a deverá entregar à Propesq, com cópia para a gestão de pesquisa do *campus*, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento de suas atividades, em formulário próprio (Anexo III), a frequência das atividades relativas ao período da bolsa.

12.1.7 A não observância das normas estabelecidas neste Edital implicará o cancelamento total dos benefícios, com imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial para ressarcimento ao IFPE de todos os valores recebidos, sem prejuízo das demais providências previstas em lei, exceto em casos previstos na legislação correspondente.

13 DO RELATÓRIO FINAL E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

- 13.1 Ao final da vigência das bolsas e auxílios, o/a beneficiário/a deverá encaminhar processo à Propesq, no período máximo de 60 (sessenta) dias, contendo relatório final do subprojeto, contendo:
- a) subprojeto aprovado;
- b) relatório de produtividade e indicadores de desempenho (Anexo II);
- c) prestação de contas do subprojeto de pesquisa ou inovação (Anexo IV);
- d) anexos de documentos comprobatórios (publicações, propriedades industriais, fotos etc.); e
- e) vídeo feito pelo/a pesquisador/a beneficiário/a, de no máximo 5 (cinco) minutos, contendo informações sobre o subprojeto e os resultados alcançados, conforme o Anexos XIII e XIV.
- 13.2 Quanto aos indicadores de desempenho dos subprojetos desenvolvidos, espera-se que as produções estejam em sintonia com as áreas estratégicas elencadas na Tabela 1, conforme o caso, e em consonância com os objetivos deste Edital. Na análise dos relatórios de produtividade dos subprojetos serão consideradas as produções acadêmicas mais relevantes e os impactos sociais e/ou econômicos das pesquisas realizadas.
- 13.3 Não serão aceitas como indicadores de desempenho dos subprojetos produções científicas de projetos não cadastrados no IFPE ou que ainda não foram aceitas para publicação.
- 13.4 Toda produção apresentada deverá ser relacionada ao subprojeto aprovado, e toda e qualquer publicação deverá mencionar o apoio financeiro do IFPE.
- 13.5 As análises e aprovações dos relatórios finais dos subprojetos ficarão a cargo da Propesq, que poderá convocar o CCP para emissão de parecer.
- 13.6 Os subprojetos considerados improdutivos ou que desenvolvam pesquisas/soluções/produtos em desacordo com os objetivos deste Edital ou, ainda, em discordância com alguma normativa institucional serão considerados REPROVADOS ou APROVADOS COM RESSALVA(S). Nesses casos, os pesquisadores responsáveis pelos subprojetos poderão ficar inadimplentes com o IFPE e ainda responder a processos administrativos, de acordo com a legislação vigente.

14 DO CRONOGRAMA

14.1 As etapas da seleção ocorrerão de acordo com o seguinte cronograma:

Atividades	Período	
Publicação e divulgação do edital no site institucional	09/05/2022	
Período de submissão das propostas	16/05 a 10/06/2022	
Período de enquadramento das propostas	13/06 a 20/06/2022	
Divulgação das propostas enquadradas	Até 21/06/2022	
Período de interposição de recursos às análises de enquadramento	Até 22/06/2022	
Resultado das propostas homologadas/enquadradas que seguirão	Até 23/06/2022	
para avaliação de mérito	Att 23/00/2022	
Período de análise de mérito dos subprojetos	27/06 a 22/07/2022	
Divulgação do resultado preliminar no site da PROPESQ	Até 24/07/2022	
Período de interposição de recursos ao resultado preliminar	Até 25/07/2022	
Resultado final após recursos	29/07/2022	
Início dos subprojetos e implementação das bolsas	Até 05/08/2022	
Entrega dos Relatórios Finais dos Subprojetos	Até 05/10/2023	

15 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 15.1 Caso o/a proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar da seleção, poderá apresentar recurso em processo no Sistema Eletrônico de Informações do IFPE (SEI IFPE), no prazo estipulado no cronograma apresentado no item 14.
- 15.2 O recurso deverá ser dirigido à Propesq, que, após exame inicial, poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, convocar o CCP para análise.
- 15.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer da Propesq seja disponibilizado ao/à interessado/a. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o/a proponente solicitar e tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta, não devendo a solicitação de acesso ao parecer exceder 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado preliminar.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Para o recebimento de bolsas pesquisa ou inovação, o/a beneficiário/a não poderá acumular bolsa de qualquer natureza, do IFPE ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional.
- 16.2 Os bolsistas estão obrigados a devolver, via GRU, eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.
- 16.3 Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, documentação comprobatória da titulação e da produção acadêmica.
- 16.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, por ilegalidade ou motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.5 Os recursos para financiamento das bolsas e/ou auxílios desta seleção são provenientes dos orçamentos das reservas de pesquisa e inovação da instituição, os quais possuem dotação orçamentária e previsão nos Planos de Distribuição Orçamentária (PDOs) do IFPE e da Propesq.
- 16.6 A depender da liberação dos recursos institucionais e/ou de ajustes na dotação orçamentária, a quantidade de bolsas, os prazos de concessão/execução e os valores previstos poderão sofrer modificações.
- 16.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Propesq, que poderá convocar, para decidir, o CCP ou, na ausência deste, o Comitê Institucional de Iniciação Científica do IFPE.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR Reitor

MÁRIO ANTONIO ALVES MONTEIRO

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

MÁRCIO VILAR FRANÇA LIMA

Coordenador do Comitê Científico de Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por Mario Antonio Alves Monteiro, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em 06/05/2022, às 12:04, conforme art. 6°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Marcio Vilar Franca Lima, Coordenador(a) do Comitê Científico de Pesquisa, em 06/05/2022, às 15:34, conforme art. 6°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior**, **Reitor(a)**, em 06/05/2022, às 18:24, conforme art. 6°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br informando o código verificador **0139818** e o código CRC **47471621**.